

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 341**

PROJETO DE LEI Nº 10.877

PROCESSO Nº 61.954

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto estabelece critérios na administração de medicamentos nas creches privadas.

Tendo em vista que o tema envolve a higidez e saúde das crianças em creches particulares, sugere esta Consultoria Jurídica ao autor do projeto aprofunde as diretrizes do projeto tendo em vista que não consta no mesmo, por exemplo:

- a recomendação de que as crianças que devam receber a medicação mais de uma vez, no horário de funcionamento da creche, devam permanecer em casa;
- as instruções de como ministrar a medicação devem ser especificadas de uma forma mais minudente, a ser indicada na agenda do aluno contendo:
 - a) nome do medicamento, via de administração, dose indicada (acompanhada de medidor), da caixa do medicamento, de sua bula e horário;
 - b) recomendação da forma de como ministrar a medicação;
 - c) diluições, se necessária;
 - d) indicação, se houver, de manter o medicamento sob refrigeração
- proibir a ministração de medicamentos com a validade vencida ou sem a indicação de sua validade;
- proibir a ministração de medicamentos controlados (tarja preta), tais como anticonvulsivantes, antidepressivos e outros, bem como medicamentos injetáveis e de uso em nebulização
- indicação de que o medicamento deverá ser enviado na embalagem original, com o nome completo da criança escrito na caixa e no rótulo;
- a creche deverá ser avisada sobre a medicação na chegada da criança, para que o remédio seja guardado em local próprio, inacessível às crianças;
- recomendação no projeto, para evitar a ministração de mais de uma dose, durante o período que a criança estiver na creche, que os responsáveis adotem a seguinte tabela:

nº de doses por dia	horários
1	Ao acordar ou ao dormir (24/24)
2	Ao acordar e ao dormir (12/12)
3	07:00 – 15:00 – 23:00 (8/8)
4	06:00 – 12:00 – 18:00 – 14:00 (6/6)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Recebido em: 17/04/11
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



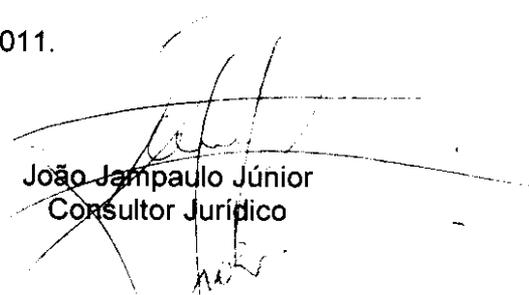
O projeto não contempla tais prescrições que são extraíveis de sites que versam sobre cuidados com administração de medicamentos para crianças. Por tal motivo e diante da incapacidade técnica da Consultoria Jurídica em sugerir adequações, além destas apontadas palidamente, **sugerimos ao autor do projeto** que o reveja e, se o caso, promova audiência pública com profissionais da área de saúde e assistência social para que se possa extrair elementos técnicos para a propositura.

Adotamos tal medida excepcional por não termos conhecimento técnico para avaliar o cabimento das sugestões. Objetivamente, apontamos que o projeto é lacunoso e pode vir intervir na seara privada de forma prejudicial.

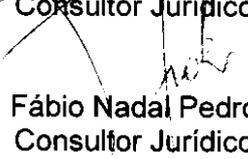
Por fim, salientamos que a propositura se encontra muito semelhante à Lei Municipal de Curitiba nº 12.630/2008 que também se nos afigura lacunosa.

É nosso entendimento.

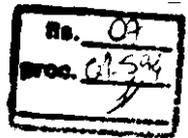
Jundiaí, 14 de abril de 2011.



João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.630
de 19 de março de 2008

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches do Município de Curitiba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas em Creches Municipais ou particulares do Município de Curitiba, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos monitores.

Parágrafo único. A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. O não cumprimento do art. 1º da presente lei dará o direito da negativa por parte dos responsáveis pelo estabelecimento de educação, em fazer a medicação solicitada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de março de 2008.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

[Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma](#)

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Dr. Valdenir Dias
Projeto de Lei ordinária 005.00146.2007